



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ DIRETORIA-GERAL

PAD N.º 3.892/2022

DESPACHO

R. h.

Versa-se, em síntese, conforme relatado e analisado pela ASDIR, de solicitação do Núcleo de Sustentabilidade, para a inscrição de duas servidoras no curso “Caminhos para a descarbonização do setor elétrico - uma abordagem sistêmica para profissionais de todas as áreas”, a ser realizado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, (Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo).

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, desde que atendida a ressalva apontada pela ASDIR, **aprovo** o projeto básico, bem como **autorizo** a contratação, na qualidade de ordenador de despesas por delegação - (Portaria N.º 429/2021), por meio de inexigibilidade, com amparo no Artigo 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF, para consulta ao CADIN, ressalvando-se que o eventual registro, por si só, não constitui óbice à celebração de contratos administrativos (Acórdão TCU n.º 1134/2017-Plenário), bem como emitir nota de empenho em favor da(s) empresa(s) contratada(s).

Por fim, à SAD/COLIC, para as demais providências relativas à aquisição.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema

DIRETOR-GERAL - TRE-CE

[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;